



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DO SALDO REMANESCENTE DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

FOMENTO AO AUDIOVISUAL – GUAPOREMA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023, torna público o **presente Edital** para recebimento e seleção de projetos de arte e cultura, **especificamente na área do audiovisual.**

1. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.2 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projeto apresentado pelos agentes culturais do Município de GUAPOREMA - Paraná.

1.4 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.5 Audiovisual é uma linguagem artística, criativa e que reúne diferentes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



elementos de imagem e som para contar uma história e não é apenas um suporte de filmagem.

1.6 Alguns elementos desta linguagem artística são o roteiro, a produção/filmagem e a

1.7 montagem das cenas filmadas que devem ser trabalhados juntos para trazerem sentido ao conteúdo final.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projeto cultural de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a cadeia produtiva das artes no Município de Guaporema – Paraná.

2.2 O Edital integra o conjunto de ações de consolidação do Sistemas Municipal de Cultura de Guaporema/PR, implantado pela Lei nº 1080/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE

3.1. A Lei Complementar 195/2022, no seu artigo 6º, estabelece investimento no AUDIOVISUAL por meio do seguinte inciso: III

3.1.2. Apoio à **Realização de ação de Formação Audiovisual**; produzida nesta categoria, a Formação Audiovisual **refere-se** ao apoio concedido para o desenvolvimentos de oficinas promovidas por profissionais do meio audiovisual voltadas para estudantes e público interessado na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas, desenvolvimento a) **postura**; b) **domínio corporal**; c) **ritmo**; d) **orientação espacial**; e) **percepção e memória do movimento**; f) **criatividade e capacidade de comunicar uma ideia**; g) **versatilidade e Autoconhecimento, melhorando significativamente de expressão da comunicação, maior interação entre alunos, estímulo à leitura e à responsabilidade**., Esses são apenas alguns dos benefícios que o teatro na escola pode proporcionar para crianças e adolescentes. e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



gerenciais dos iniciantes do meio audiovisual, bem como estimular a formação de novos talentos.

3.2. O Chamamento Público de Fomento ao audiovisual do município de Guaporema/PR, para recebimento de projeto/proposta, define a seguinte modalidade: **Realização de ação de Formação Audiovisual** mínimo de 04 aulas mensais com duração de (2:00) duas horas distribuídos de acordo com a necessidade e demanda das ações para no mínimo 25 alunos, com abordagem e conteúdo programático

3.3. definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição. Local e datas a serem definidas previamente com o Departamento de Cultura. (Observação não tendo demanda no Município de Guaporema a vaga será aberta a ampla concorrência).

OBS: De total responsabilidade do proponente a gravação dos vídeos, fotos e registro para prestação de contas.

3.4. As propostas de apoio à produção no audiovisual, deverão ter no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição. Os recursos a serem utilizados para assegurar as medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, sendo no mínimo, dez por cento do valor do projeto, conforme Decreto nº 11.453/2023 ou apresentação de justificativa com cumprimento de uma ou mais medidas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Guaporema há pelo menos 02 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será permitida a participação de proponente agente cultural de outro município desde que este apresente proposta com todos os requisitos a seguir:

a) Pelo menos 50% da equipe principal do projeto formada por moradores



MINISTÉRIO DA
CULTURA



residentes no Município de Guaporema há pelo menos 02 anos;

b) A execução do projeto seja inteiramente em território do Município de Guaporema;

c) O produto final do projeto seja apresentado gratuitamente à população de Guaporema e/ou disponibilizado a Secretária de Educação e Cultura de Guaporema, sem ônus à esta.

4.2. O agente cultural poderá participar deste chamamento da seguinte forma:

4.3. - Pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), poderão se inscrever para concorrer na modalidade PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (3.1.2.) **Realização de ação de Formação Audiovisual**

4.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a

4.6. representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Em atendimento ao Decreto nº 11.525, este edital fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minorizados socialmente pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Quando cabível, o representante legal da proponente, realizará a seleção no formulário e anexará a autodeclaração, podendo somar 5 pontos a cada enquadramento, até o teto de 20 pontos de pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada o representante legal que se enquadrar nos seguintes grupos e anexar autodeclaração, conforme anexo IV:

- 6.4.1.** mulheres,
- 6.4.2.** pessoas negras,
- 6.4.3.** pessoas indígenas,
- 6.4.4.** comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,
- 6.4.5.** populações nômades e povos ciganos,
- 6.4.6.** pessoas LGBTQIA+,
- 6.4.7.** pessoas com deficiência e
- 6.4.8.** outros grupos minorizados socialmente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.6. O projeto apresentado deverá observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis,

em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo

6.8. implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades

II culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

III - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

IV - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das



MINISTÉRIO DA
CULTURA



exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e libras - Língua Brasileira de Sinais.

7.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, **no período de 12 de setembro até às 23:59 hrs do dia 25 de setembro de 2024.**

8.2. O interessado deverá realizar sua inscrição por meio do site da Prefeitura Municipal de Guaporema

www.guaporema.pr.gov.br

Links de inscrição <https://forms.gle/9755d4X8r7Emdd7J9>

8.3 A inscrições para este chamento público são gratuitas.

9. VALORES

9.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de 4.373,42,64 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR UNIT.
<u>Realização de ação de Formação Audiovisual</u> : mínimo de 04 aulas mensais com duração de (2:00) duas horas distribuídos de acordo com a necessidade e demanda das ações para no mínimo 25 alunos, com abordagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição. Local e datas a serem definidas previamente com o Departamento de Cultura. (Observação não tendo demanda no Município de Guaporema a vaga será aberto a ampla concorrência).	01	R\$ 4.373,42

9.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.0007.2134 pessoa jurídica 33.90.39.00.00

9.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10. COMO SE INSCREVER

10.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória, assinada e salva em formato PDF, para o e-mail: cultura@quaporema.pr.gov.br.

10.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, modelo no anexo deste edital;
- b) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia de RG e CPF do representante legal do projeto (pessoa física e jurídica);
- d) Comprovante de residência ou sede ou declaração de residência/sede, conforme modelo anexo deste edital;

- e) Cópia do termo de autorização de uso de imagem ou obra audiovisual, conforme modelo anexo deste edital.
- f) Currículo/portfólio do proponente (pessoa física ou jurídica);
- g) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

10.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até dezembro de 2024.

10.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Proponentes em situação de vulnerabilidade social que apresentarem dificuldade no acesso à tecnologia, ou proponentes PCD's (Pessoas com Deficiência),



MINISTÉRIO DA
CULTURA



poderão apresentar sua proposta de forma oral diretamente na Secretária de Educação e Cultura localizada na Rua Pará 451, Centro.

10.8. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.9. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.10. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.11. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. O agente cultural contemplados neste edital devera realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade:

11.1.1 Exposição gratuita do produto final ao público do município e sua disponibilidade em plataforma on-line aberta, além de cópias para a Prefeitura Municipal de Guaporema; temática (infantil e/ou social).

11.1.2 A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até 12 de dezembro de 2024.

12. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

a) O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.guaporema.pr.gov.br/>

b) A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I-Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

II-Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	12 à 25/09/2024 (13 dias)
Período Análise de mérito	30/09 a 03/10/2024 (4 dias)
Resultado análise de mérito	04/10/2024 à 04/10/2024 (1 dia)
Período de Recurso	07 à 09/10/2024 (3 dias)
Análise de recurso	10/10/2024 à 10/10/2024 (1 dia)
Resultado final da análise de mérito	11/10/2024 à 11/10/2024 (1 dia)
Período de envio de documentos de habilitação dos classificados no mérito	14/10/2024 à 18/10/2024(5 dias)

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

a) Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

b) Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevâncias em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

c) A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

I - Tatiane Graciele Caetano campos - integrante governamental;

II - Jeane de Oliveira Araújo - integrante governamental;

III - Vanda Ferreira Machado - integrante governamental;

IV – Vilma Macári Coimbra Barbosa - integrante não governamental;

V - Daniele Renecheck - integrante não governamental;

VI – Luciana Cristina de Abreu- integrante não governamental

- d) A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura
- e) Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de
- f) participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - tenham interesse direto na matéria;
 - II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou situações quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- g) O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- h) Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade e relevância artística	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 25
Potencial de impacto cultural	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Guaporema - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Guaporema.	0 a 25
Qualificação	Compatibilidade da ficha técnica com as	0 a 25

dos artistas e técnicos envolvidos.	atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
Capacidade de execução	Coerência do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	0 a 25
Grupos minorizados	Estímulo a participação de grupos minorizados - Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados (conforme item 6.)	0 a 20

- i) Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretária de Educação e Cultura do Município de Guaporema.
- j) Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- k) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- l) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

14.1

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;
 - VI - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Guaporema;
 - VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
-
- a)** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;
 - b)** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretária de Educação e Cultura de Guaporema;
 - c)** Os recursos de trata o item **C** deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
 - d)** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
 - e)** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- a) Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- b) O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- c) Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até **28/10/2024**.
- d) A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- e) O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural **em até 5 dias após a convocação**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- a) Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às
- b) exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- c) O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório
- d) Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DAS PENALIDADES

- a) O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá ao disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

- b) Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, a proponente será notificada para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.guaporema.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

- b. O presente Chamamento e os seus anexos estão disponíveis no



MINISTÉRIO DA
CULTURA



site <https://www.guaporema.pr.gov.br/>.

c. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail emunicipal@uol.com.br e telefone (44)3684-1206.

d. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo dos titulares da comissão de avaliação dos editais.

e. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

f. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados.

g. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios Federais, Estaduais e Municipais.

h. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

i. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

20. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

20.1 Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

20.2 Anexo II – Termo de autorização de uso de imagem/obra audiovisual;

20.3 Anexo III – Declaração de Residência ou sede;

20.4 Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

20.5 Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

20.6 Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



20.7 Anexo VII - Declaração étnico-racial.

20.8 <https://forms.gle/9755d4X8r7Emdd7J9>

Guaporema, PR, 11 de setembro de 2024.

Tatiane Graciele Caetano Campos
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Documento assinado digitalmente :
WANDA FERREIRA MACHADO
Data: 11/09/2024 13:59:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanda Ferreira Machado
Diretora Departamento de Cultura.